REGULAMENTO (CE) Nº 747/98 DA COMISSÃO

de 2 de Abril de 1998

relativo a venda dos resíduos de azeite na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1581/96 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º,

Considerando que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2754/78 do Conselho [3], de 23 de Novembro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2203/90 [4], prevê que a colocação à venda do azeite na posse dos organismos de intervenção seja efectuada por concurso, a menos que condições especiais tornem necessário o recurso a outros processos;

Considerando que o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2960/77 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3818/85 [6], prevê que os organismos de intervenção só possam vender azeite na sua posse após a adopção de um regulamento para esse efeito, adoptado segundo o processo previsto no artigo 38º do Regulamento nº 136/66/CEE;

Considerando que, na sequência dos concursos para venda de azeite efectuados pelo organismo de intervenção italiano, ficaram em armazém, nesse organismo, resíduos do fundo das cubas; que esses resíduos contêm uma percentagem mais ou menos importante de azeite; que, para uma gestão correcta do azeite comprado pelo organismo de intervenção, é, pois, conveniente prever a sua colocação à venda;

Considerando que, por razões comerciais que se prendem, nomeadamente, com o facto de não existirem, para o produto em causa, um mercado e cotações precisas, não é possível prever a sua colocação à venda pelo processo de concurso anteriormente adoptado para o azeite; que é, pois, conveniente que o organismo de intervenção italiano venda esse produto nas melhores condições propostas no mercado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O organismo de intervenção italiano «Azienda di Stato per gli interventi nel mercado agricolo», a seguir denominado «AIMA», venderá, no mercado da Comunidade cerca de 720 toneladas dos resíduos do fundo das cubas na sua posse, resultantes das intervenções no mercado do azeite.

2. O anúncio de colocação à venda será afixado pelo AIMA, na sua sede, na via Palestro nº 81, 00185 Roma, Itália, pelo menos dez dias antes da data prevista para a venda.

3. A venda do produto referido no nº 1 deve efectuar-se antes de 30 de Abril de 1998. A entrega do produto vendido deve efectuar-se antes de 30 de Junho de 1998.

4. O AIMA informará sem demora a Comissão do resultado dessa venda.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Abril de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
[2] JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.
[3] JO L 331 de 28. 11. 1978, p. 13.
[4] JO L 201 de 31. 7. 1990, p. 5.
[5] JO L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.
[6] JO L 368 de 31. 12. 1985, p. 20.